



CNPJ: 11.569.190/0001-89

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

O Conselho de Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga o seguinte regimento:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019 e reestruturado pela Lei Complementar nº 17, de 02 de abril de 2024, com funções deliberativas e de orientação superior, a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Administrativo é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior.

§ 1º. Integram o Conselho Administrativo:

I - Dois representantes do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Dois representantes dos servidores ativos;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

RECEBIDO
Em 19/03/2025
IPSEMA
Protocolo
Fernanda



CNPJ: 11.569.190/0001-89

§ 2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo IPSEMA.

§ 3º. O Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Diretor(a) Financeiro e de Compensação Previdenciária do IPSEMA.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Administrativo terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, quando convocado por seu Presidente, por pelo menos 3 (três) de seus membros ou pelo Presidente do IPSEMA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias nas sessões ordinárias e excepcionalmente reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 1º Em casos de pandemias e urgência devidamente justificados, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas por meio eletrônico, observando-se o quórum mínimo previsto neste Regimento Interno.

§ 2º As votações realizadas remotamente deverão ser registradas em ata específica, assinada digitalmente pelos participantes e publicadas.

§ 3º A convocação para reuniões eletrônicas deverá ser feita conforme o caput deste artigo, contendo pauta detalhada e instruções para acesso remoto.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

§ 4º As reuniões do Conselho serão redigidas em forma de atas, deverão ser publicados no site oficial do IPSEMA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Todas as atas serão disponibilizadas em formato digital e físico, sendo arquivados em pastas individualizadas e encadernadas ao término de cada gestão.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente é o representante legal do Conselho Administrativo nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade (desempate).

II – Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a convocação das reuniões ordinárias mensais e com antecedência mínima de 1 (um) dia a convocação das reuniões extraordinárias;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – adotar as medidas permitidas para garantir o funcionamento adequado do Conselho, incluindo a capacitação dos conselheiros titulares e suplentes, com deliberação em reunião conjunta com os demais membros.

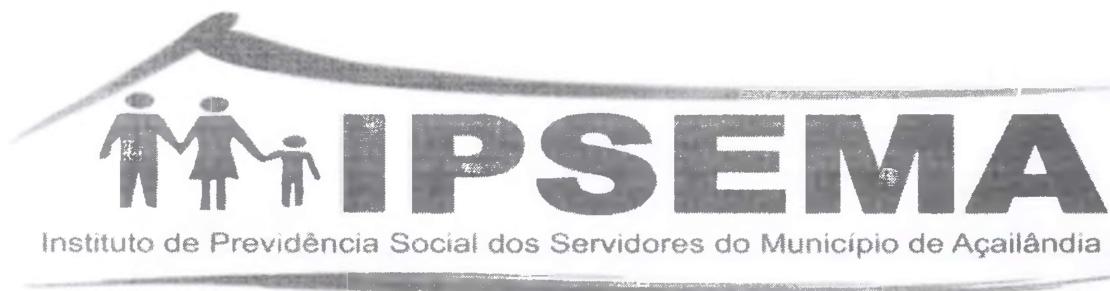
V – remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo;

VI – submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSEMA, à deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

VII – avocar o exame e a solução, mediante manifestação favorável dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao IPSEMA;

VIII – encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Administrativo, a quem de direito;

IX - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

X – Receber e encaminhar para deliberação do colegiado, no prazo legal todas as notificações, decisões e/ou recursos pertinentes aos processos administrativos do RPPS;

XI – Encaminhar ao(à) Presidente do IPSEMA as decisões, deliberações e recomendações do colegiado.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho Administrativo, exercerá o cargo de Presidente seu suplente até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho Administrativo, um dos conselheiros aclamado por seus pares.

Art. 9º - Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior;

II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 10 - O secretário será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Ao Conselho Administrativo competem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - manifestar sobre a estrutura administrativa, financeira e técnica da IPSEMA, na forma da lei;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e projetos de leis que tratem de alteração da política previdenciária do Município;

VI – Manifestar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - Manifestar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da IPSEMA, observada a legislação pertinente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anuais remetida ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de fiscalização externa;

XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Art. 12 - Compete ainda ao Conselho Administrativo velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPSEMA e deliberar especificamente sobre:

I - Seu regimento;

II - As Diretrizes Gerais de atuação da instituição;

III - A Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio, e de Aplicações e Investimentos;

IV - A proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

V - O Plano de Contas;

VI - O Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

VII - O Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VIII - A aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;

IX - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

X - Qualquer outro assunto de interesse da IPSEMA, naquilo que lhe compete.

Art. 13 - O Conselho Administrativo conhecerá dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através dos relatórios semestrais ou por exposições feitas pelo Presidente, em reunião.

Art. 14 - O Conselho Administrativo poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da IPSEMA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPSEMA, conforme calendário anual que deve ser publicado e que fixará a data e horário de todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo definirá o calendário anual em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

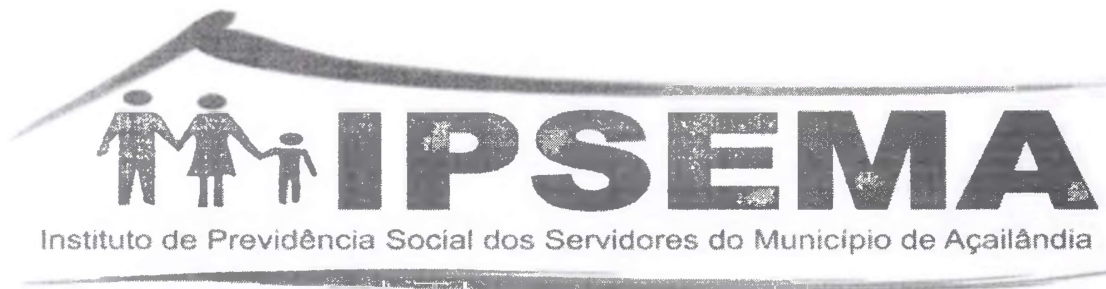
Art. 16 - As reuniões incluirão:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;

III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV - Assuntos gerais.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Art. 17 - Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se registrará tudo quanto haja passado, devendo constar:

I – Dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – Nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III - Indicação de outro participante se houver;

IV – Súmula dos assuntos tratados e resultados da votação se houver.

§ 1º As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 12, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO

Art. 18. São obrigações de todos os membros titulares dos Conselhos Administrativo:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar as funções do mandato de conselheiro.

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vistas para estudos ou pareceres, resguardando o sigilo quando exigido, e garantindo a sua publicidade e transparência após resolução do feito;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - Participar de atividades de capacitação deliberadas pelo Conselho e pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VIII



CNPJ: 11.569.190/0001-89

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 19 - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quórum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 20 - A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Administrativo.

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 23 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Art. 24. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 26 - Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria executiva do IPSEMA, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO X DOS ATOS

Art. 28 - Os atos aprovados nas reuniões poderão formar parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

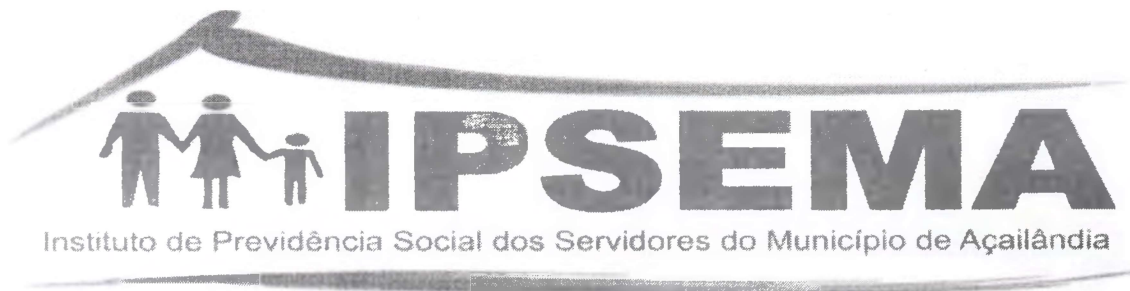
§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O conselheiro titular ou suplente (este somente quando em substituição ao titular), que comparecer à reunião ordinária mensal do Conselho, fará jus a uma verba denominada jeton, no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento) do vencimento base do (a) Presidente do IPSEMA.

Art. 30 - Não será devido a nenhum Conselheiro pela participação em reuniões somente extraordinárias.

§ 1º O Conselheiro no exercício de sua titularidade e, que integra o Comitê de Investimentos, simultaneamente, só tem direito a receber o jeton pela sua efetiva participação mensal em um deles, devendo optar por receber somente como Conselheiro ou como Membro do Comitê de Investimentos.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por até 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros, hipótese em que não será assegurado o Jaton estabelecido neste regimento e na Lei Complementar nº 17/2024.

Art. 31. Os Conselheiros quando se deslocarem a serviço do IPSEMA farão jus às diárias destinadas indenizar as parcelas de despesas com hospedagem alimentação, locomoção urbana e deslocamento nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos aos servidores do nível de diretoria do IPSEMA, conforme a portaria de diárias expedida pelo Município de Açailândia.

Art. 32 - O exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art. 33 - Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho Administrativo, que também decidirá os casos omissos.

Art. 34 - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria de seus membros, exigindo o quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

Açailândia, 25 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 18/03/2025 13:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular – Presidente do Conselho

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARLUCE PACHECO DE CARVALHO DA SILVA
Data: 18/03/2025 13:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLUCE PACHECO DE CARVALHO DA SILVA
Conselheira Titular

gov.br

Documento assinado digitalmente

GESIALDO MACIEL DA SILVA
Data: 18/03/2025 16:06:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESIALDO MACIEL DA SILVA
Conselheiro Titular

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARTA GONCALVES SALES
Data: 18/03/2025 15:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARTA GONÇALVES SALES
Conselheira Titular

gov.br

Documento assinado digitalmente

RITIELE CRISTINI COELHO
Data: 19/03/2025 09:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheira Titular Substituta